

COMUNICADO SG 9/2008

**FICAM, EXCEPCIONALMENTE,
ESTABELECIDAS CONDIÇÕES PARA
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
SUBSEQÜENTE FORA DE PRAZO, PARA
O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2009.**

O Secretário-Geral da Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que o prazo fixado no calendário escolar para efetivação de matrícula subsequente nos cursos de Graduação da Universidade São Francisco findou-se no dia 5/1/2009, faz o seguinte

COMUNICADO

Artigo 1º Fica estabelecido o dia 20 de fevereiro de 2009 como data-limite para protocolização de requerimento de matrícula fora de prazo nos Cursos de Graduação, para o primeiro semestre letivo de 2008.

Parágrafo único. Para matrícula no 9º e 11º semestres do Curso de Medicina, a data-limite é o dia 19 de janeiro de 2009, não se aplicando para esses casos o benefício descrito no *caput*.

Artigo 2º Os requerimentos de que trata o artigo 1º do presente comunicado deverão ser protocolizados nas Centrais de Atendimento, e somente serão encaminhados ao Diretor de *Campus*, para análise e despacho, mediante a comprovação do pagamento da respectiva taxa no valor de R\$ 150,00.

Continuação do Comunicado SG 9/2008

Artigo 3º O eventual deferimento do requerimento de que trata o presente Comunicado estará condicionado à observância ao disposto no artigo 40¹ do Regimento Geral da Universidade São Francisco e à existência de vagas, ficando o requerente advertido de que:

- I. aqueles que tiverem seus requerimentos deferidos, terão o prazo até as datas-limites constates do artigo 1º e em seu parágrafo único para efetivação da matrícula e elaboração do Plano de Estudos, quando necessário;
- II. o Plano de Estudos deverá ser elaborado juntamente com a Comissão Especial de Plano de Estudos, desde que obedecidas as condições do presente Comunicado;
- III. para a matrícula realizada após o mês de janeiro de 2008, será mantida a exigência do pagamento da primeira parcela da semestralidade, não implicando este fato no abono ou prorrogação da segunda, que terá seu vencimento no dia 5 fevereiro de 2009;
- IV. o deferimento do requerimento para matrícula fora de prazo não implica o abono das faltas contraídas pelo aluno anteriormente à real efetivação da matrícula, sendo irrelevante a comprovação de eventual freqüência às aulas, nem mesmo lhe confere o direito de reposição das aulas já ministradas.

Artigo 4º Requerimentos de matrícula fora de prazo, para fins de transferência externa, trancamento e renovação de trancamento de matrícula, deverão ser protocolizados nas Centrais de Atendimento ao Aluno, estes isentos das respectivas taxas.

Artigo 5º Os requerimentos de cancelamento do trancamento de matrícula referente ao 1º semestre letivo de 2009, também deverão ser protocolizados nas Centrais de Atendimento ao Aluno, mediante o pagamento da respectiva taxa de R\$ 150,00, no período estabelecido no artigo 1º e parágrafo único deste comunicado.

Parágrafo único. Sendo deferido o requerimento de que trata o *caput*, deverá o requerente pagar a 1ª parcela da semestralidade, observados os prazos e demais disposições deste comunicado.

¹ **Artigo 40** - *O Aluno deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente, com conseqüente perda do respectivo vínculo com a Universidade São Francisco.*

Continuação do comunicado SG 6/2008

Artigo 6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no artigo 1º e em seu parágrafo único não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Bragança Paulista, 6 de janeiro de 2009.

Prof. Paulo Moacir Godoy Pozzebon
Secretário-Geral